



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

**DECRETO Nº 061/2021, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta artigo 6º da Lei 3.395/2021, sobre o lançamento da Taxa de Fiscalização, Vistoria, ISSQN Fixo. Altera dispositivos do Decreto 146/03 de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta normas do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas pelo exercício do poder e polícia administrativa, da Lei Municipal nº 1.234/93, de 20 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.950/03, de 04 de novembro de 2003. Altera o Decreto 045/2019, de 25 de setembro de 2019. Altera o Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- as exigências contidas nas Leis nº 14.376 e 14.924 e suas alterações, ambas do Estado do Rio Grande do Sul que regulamentam a expedição de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestadores de serviços no âmbito estadual;
- considerando o Decreto Estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020;
- considerando a situação de calamidade pública em virtude da COVID-19, e toda a legislação, especialmente a Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 031/2020, de 15 de maio de 2020, bem como o risco de verificação *in loco* em todos os estabelecimentos do município;
- considerando as recorrentes fiscalizações realizadas pela vigilância sanitária nos estabelecimentos por conta da Pandemia do Covid -19.
- o processo de regularização e adaptação de todos os estabelecimentos lotados neste Município;
- considerando a atualização cadastral individual nos cadastros físicos e virtuais existentes e a fiscalização nos novos estabelecimentos realizada pelo Fiscal de Obras, Posturas e Transportes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo constante no artigo 1º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 14 de outubro de 2021.

**Art. 2º** O prazo previsto no artigo 2º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a ser o de 14 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Fica alterada a redação dos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 3º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

**“Art. 3º - ...**

**I – Para o ano de 2021 a taxa de fiscalização e vistoria será lançada de ofício, com base na atualização individual dos cadastros físicos e eletrônicos já**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

*existentes e na fiscalização “in loco” nos novos estabelecimentos, com vencimento previsto no Art. 2º deste decreto.*

*II - Os estabelecimentos que ainda não estiverem adequados e apresentados a Prefeitura Municipal um dos seguintes documentos: Certificado de Licenciamento (CLCB), Alvará de Prevenção e proteção Contra Incêndios (APPCI) ou a Declaração de Isenção, serão notificados para providenciá-los dentro do prazo previsto pelo Decreto Estadual 51.803/2014, com alterações posteriores, especialmente Decreto Estadual 55.148/2020.*

*III – Havendo necessidade, para regularização, cada fiscal emitirá as NOTIFICAÇÕES cabíveis e pertinentes à sua área de atuação (ambiental, vigilância sanitária e de posturas, tributário), conforme a legislação vigente.*

...

**Parágrafo único.** *Serão considerados para cumprimento do inciso II deste artigo o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) emitido em 2019 ou anteriormente, apenas para empresas que não tenham recebido a vistoria do Corpo de Bombeiros.”*

**Art. 4º** A prorrogação de que trata o artigo 4º do Decreto 069/2019, de 19 de dezembro de 2019 passa a vigorar até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, ao 1º de setembro de 2021.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO